A Comissão de Finanças, Orçamento Economia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos 16/05/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/04/19
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 16/05/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a atividade de regularização da panfletagem no município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, com licença da fiscalização de posturas, a utilização de vias e logradouros públicos para distribuição à população de folhetos contendo mensagens de cunho publicitário.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias poderão ser também veiculadas através de placas ou plaquetas móveis.

Art. 2º Os folhetos, placas ou plaquetas móveis contendo as mensagens referidas no art. 1º poderão ser patrocinadas por empresas privadas e públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a confecção e a distribuição dos folhetos, bem como a elaboração e exposição das placas e plaquetas móveis serão de responsabilidade da patrocinadora.

Art. 3º Os folhetos referidos nesta lei deverão ser entregues manualmente, proibida a sua distribuição por aviões ou quaisquer outros veículos em movimento.

Art. 4º A distribuição de folhetos deverá ser feita através de pontos de distribuição, devendo obedecer às seguintes especificações:

I - As pessoas que estiverem trabalhando nesses pontos deverão estar uniformizadas e identificadas

II - As empresas patrocinadoras deverão recolher os folhetos que porventura estiverem jogados no chão num raio de 100 (cem) metros do ponto de distribuição.

Art. 5º As empresas patrocinadoras deverão estar inscritas dentro do município de Luziânia e o recolhimento de seus tributos deverão ser recolhidos a favor de Luziânia.

Art. 6º A permissão a que se refere esta Lei deverá ser solicitada nos termos do Código de Posturas do Município.

Protocolo nº 131
Data: 12/04/19
Assinatura

Art. 7º Os folhetos de cunho publicitário a serem distribuídos deverão conter em lugar visível propaganda institucional de eventos ou de equipamentos públicos da Prefeitura do Município de Luziânia, após consulta prévia ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 8º As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas na forma disposta do Código de Posturas do Município de Luziânia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Boaz de Albuquerque
Vereador - PDT

Justificativa

O projeto visa atender e regularizar as atividades de panfletagem no Município de Luziânia, está atividade já é natural em nossa cidade, porém não existe ainda nada que venha trazer segurança aos trabalhadores desta área, assim sendo busco através desta proposição regularização e segurança aos mesmos estabelecendo normas para a atividade em tela.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Boaz de Albuquerque
Vereador - PDT